



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PL N. 265/2022**

*Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos do DEMSUR, disposto na Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo VIII – Tabelas de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Padrão de Vencimento</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>	<b>Vencimento Básico</b>
PEFM-01	R\$ 1.212,00	PEFM -26	R\$ 2.768,79
PEFM -02	R\$ 1.248,36	PEFM -27	R\$ 2.865,69
PEFM -03	R\$ 1.285,81	PEFM -28	R\$ 2.965,99
PEFM -04	R\$ 1.324,39	PEFM -29	R\$ 3.069,80
PEFM -05	R\$ 1.364,12	PEFM -30	R\$ 3.177,25
PEFM -06	R\$ 1.405,04	PEFM -31	R\$ 3.288,45
PEFM -07	R\$ 1.447,19	PEFM -32	R\$ 3.403,55
PEFM -08	R\$ 1.490,61	PEFM -33	R\$ 3.522,67
PEFM -09	R\$ 1.542,78	PEFM -34	R\$ 3.645,96
PEFM -10	R\$ 1.596,78	PEFM -35	R\$ 3.773,57
PEFM -11	R\$ 1.652,66	PEFM -36	R\$ 3.905,65
PEFM -12	R\$ 1.710,51	PEFM -37	R\$ 4.042,34
PEFM -13	R\$ 1.770,37	PEFM -38	R\$ 4.183,83
PEFM -14	R\$ 1.832,34	PEFM -39	R\$ 4.330,26
PEFM -15	R\$ 1.896,47	PEFM -40	R\$ 4.481,82
PEFM -16	R\$ 1.962,84	PEFM -41	R\$ 4.638,68
PEFM -17	R\$ 2.031,54	PEFM -42	R\$ 4.801,04
PEFM -18	R\$ 2.102,65	PEFM -43	R\$ 4.969,07
PEFM -19	R\$ 2.176,24	PEFM -44	R\$ 5.142,99
PEFM -20	R\$ 2.252,41	PEFM -45	R\$ 5.323,00
PEFM -21	R\$ 2.331,24	PEFM -46	R\$ 5.509,30
PEFM -22	R\$ 2.412,84	PEFM -47	R\$ 5.702,13
PEFM -23	R\$ 2.497,29	PEFM -48	R\$ 5.901,70
PEFM -24	R\$ 2.584,69	PEFM -49	R\$ 6.108,26
PEFM -25	R\$ 2.675,16	PEFM -50	R\$ 6.322,05



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam extintos os seguintes cargos vagos, pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Elementar de Escolaridade – GNEE, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011:

- I. Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana (GNEE 02);
- II. Auxiliar de Serviços de Saneamento (GNEE 03);
- III. Motorista de veículos leves e pesados (GNEE 04);
- IV. Oficial de Serviços e Obras (GNEE 05); e
- V. Operador de Máquinas Pesadas (GNEE 06).

§ 1º Os respectivos cargos ocupados dispostos neste artigo, passam a integrar Quadro em Extinção por vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

§ 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos poderão ser objeto de execução indireta.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VI DEMSUR Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Padrão de Vencimento/ Carga Horária Semanal	
Auxiliar de Serviços e Obras *	<i>omissis</i>	19	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana *	<i>omissis</i>	167	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Auxiliar de Serviços de Saneamento *	<i>omissis</i>	114	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Motorista de Veículos Leves e Pesados *	<i>omissis</i>	28	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Oficial de Serviços e Obras *	<i>omissis</i>	60	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Operador de Máquinas Pesadas *	<i>omissis</i>	04	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Total		392			

\* Cargo em extinção por vacância.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2023, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Muriaé, 03 de novembro de 2022.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé, 03 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar substitutivo ao PL N. 265/2022, que objetiva reestruturar o Grupo de Nível Elementar de Escolaridade – GNEE do DEMSUR, disposto na Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

A presente proposta altera, em comparação com o Projeto de Lei originário, tão somente seu artigo final, por inexatidão material com relação a data de vigor da norma, tendo em vista que, em razão de limitações orçamentárias e financeiras, a revisão salarial proposta somente poderá ser operada a partir do próximo exercício financeiro.

Reafirma-se, por oportuno, a Justificativa do Projeto apresentada na proposta ora substituída, ressaltando-se o cumprimento, quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), dos respectivos imperativos normativos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

**WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal